



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL-RS
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
E-Mail: pmitatiba_administração@slavenet.com.br
FONE-FAX: 054 528 1170 – 1166
CGC: 87.613.402/0001-40
Site: pmitatiba_administração@slavenet.com.br

LEI MUNICIPAL Nº1746/04, de 09 de Setembro de 2004.

Cria o Programa Bolsa Trabalho e dá outras providências.

PAULO RAKALOSKI, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito municipal, o Programa Bolsa Trabalho objetivando contribuir para o ingresso, retorno e acesso da população ao trabalho através da parceria entre o Município de Itatiba do Sul e a Empresa Seara Alimentos SA.

Art.2º - O Município, para consecução dos objetivos do programa, participará com um auxílio financeiro mensal de até R\$ 50,00 (cinquenta reais) por trabalhador com posto de trabalho na empresa parceira, objetivando custear parte das despesas com o deslocamento diário dos trabalhadores de Itatiba do Sul até o local de trabalho.

Parágrafo único: O valor do auxílio de que trata o caput deste artigo será repassado pelo Município diretamente ao transportador, mediante a apresentação da nota fiscal e da relação dos trabalhadores beneficiados.

Art. 3º - A Empresa parceira Seara Alimentos S/A, participará com a disponibilização de, no mínimo, 12 postos de trabalho formal, para a população de Itatiba do Sul, assim como com parte das despesas com o transporte dos trabalhadores residentes no município de Itatiba do Sul até o local de trabalho.

Art. 4º - Os interessados poderão inscrever-se no programa Bolsa Trabalho junto ao Departamento de Assistência Social do Município, em formulário padrão fornecido pela empresa parceira, munido da documentação correspondente.

Art. 5º - A seleção dos trabalhadores será efetuada pela empresa parceira de acordo com a necessidade e características dos serviços.

Parágrafo único: Os trabalhadores selecionados e beneficiados com o presente programa terão vínculo trabalhista, previdenciário, fundiário ou de qualquer outra natureza funcional única e exclusivamente com a empresa parceira.

**MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL-RS
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
E-Mail: pmitatiba_administração@slavenet.com.br
FONE-FAX: 054 528 1170 – 1166
CGC: 87.613.402/0001-40
Site: pmitatiba_administração@slavenet.com.br

Art.6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 – Secretaria da Administração

Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria da Administração

03.01.04 – Administração

03.01.04.122 – Administração Geral

03.01.04.122.0010 – Administração Governamental

03.01.04.122.0010.2.110 – Programa Bolsa Trabalho

3390.39.99.01.00 – Demais serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....3.000,00

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL,
aos 09 de Setembro de 2004.

PAULO RAKALOSKI
Vice-Prefeito em Exercício no Cargo de
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Em data supra.

LUIZ CARLOS TECZAK
Secretário Municipal
da Administração

**MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**